



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 067 /2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes à operações de empréstimo consignado contraídos por servidores públicos do executivo, legislativo, aposentados, pensionistas e contratados no âmbito do Município de Campina Grande, enquanto durar o período de pandemia decorrente do Covid-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande DECRETA:

**Art.1º** Ficam suspensas as cobranças de empréstimo consignados, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos do executivo, legislativo, aposentados, pensionistas, contratados no âmbito da administração municipal de Campina Grande junto às instituições financeiras, enquanto durar o período de pandemia decorrente do Covid-19.

§1º Trata-se de empréstimo consignado todo empréstimo com pagamento indireto, cujas parcelas são deduzidas diretamente na folha de pagamento ou benefício do servidor, aposentado ou pensionista.

§2º São beneficiários da suspensão de que trata o *caput* ainda os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração seja precário, bem como os servidores lotados nas autarquias e empresas públicas pertencentes à administração municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**

**Parágrafo único:** Nenhum dos beneficiários de que trata o art. 1º poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão do pagamento das parcelas do crédito consignado descontado em folha, sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do Código Civil brasileiro, ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado decorrente de outras dívidas.

**Art. 3º** Caberá às Secretarias de Administração, Secretaria de Finanças, IPSEM, STTP, URBEMA e Câmara Municipal de Campina Grande orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 20 de abril de 2020.

  
PR. JOSIMAR HENRIQUE  
VEREADOR

  
MARINALDO CARDOSO  
VEREADOR

IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO  
VEREADORA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*

**JUSTIFICATIVA**

Diante da grave crise de saúde que o Brasil e o mundo estão vivendo com o agravamento da disseminação do novo coronavírus, causador da Covid-19, responsável por milhares de mortes em várias partes do planeta. E ainda, considerando os impactos negativos nas rendas familiares e na economia dos campinenses, a proposta vem no sentido de resguardar os servidores públicos municipais que contraíram empréstimos consignados, com desconto em folha.

A vigência da medida descrita no projeto pode ser ampliada com a prorrogação do prazo por igual período, ou seja, de 90 para 180 dias ou enquanto durar a pandemia. Essa será uma medida importante para proteger as famílias dos servidores públicos e aquecer nossa economia. Quem tem renda fixa vai aumentar seus gastos, por esta razão, é preciso chamar atenção para esse momento de sacrifício junto aos bancos e instituições financeiras que costumam ganhar muito, inclusive, com juros altos em cima dos consignados dos servidores públicos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

**OS AUTORES**